



## ESTADO DO RIO GRANDE SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ATA DA 21ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ATA DA 21ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
16ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 04 de novembro de 2021**

Às dezessete horas do dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes os membros da CCJ: Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Presidente; Vereador Nelso dos Santos (PT) – Relator; e Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP) – Revisora. Presentes os membros da CFOOP: Vereadora Benildes Casarin Zanatta (PDT) – Presidente; Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa (PDT) – Relator; e Vereadora Luciana Zanollo (PP) – Revisora. Registrada a presença da Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Silvana Magri. Registradas, também, as presenças do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Paulo Roberto da Rosa, e do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, Fabio Luís Trentin de Moura, que **compareceram à Câmara Municipal a pedido das Comissões, a fim de elucidar questões referentes à motivação dos Projetos de Lei do Poder Executivo Municipal de números 46/2021, 47/2021 e 48/2021.** Inicialmente, as Comissões apresentaram aos representantes do Poder Executivo Municipal questionamentos referentes aos referidos Projetos de Lei. Sanadas as dúvidas suscitadas pelos vereadores, deu-se por encerrada a reunião com os representantes do Poder Executivo Municipal, os quais se retiraram, e a reunião das Comissões prosseguiu. Na sequência, as Comissões analisaram, conjuntamente, o **Veto ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 13/2021**, recebido na data de 14/10/2021. Após, foram submetidos à apreciação das Comissões os seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 16/2021**, o qual “Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para estudantes da rede municipal de ensino e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Nonoai – RS.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 17/2021**, o qual “Declara o Tropeirismo e o Ciclo das Balsas e Balseiros do Rio Uruguai como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nonoai.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 36/2021**, o qual “Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.912, de 08 de maio de 2013.”, acompanhado da resposta ao “OFÍCIO Nº 138/2021/CMV”, através do qual foram solicitadas informações complementares ao estudo da matéria; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 38/2021**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos da ação nº 113/1.12.0000148-0, em que são partes o Município de Nonoai e Marinho Gracioli Ribeiro.”, acompanhado da resposta ao “OFÍCIO Nº 139/2021/CMV”, através do qual foram solicitadas informações complementares ao estudo da matéria; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 45/2021**, o qual “Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 46/2021**, o qual “Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.497/2021, que autoriza a contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, de profissional para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 47/2021**, o qual “Altera o

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001|Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59|☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**

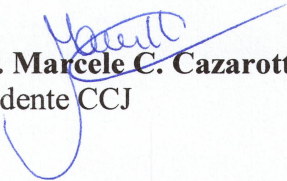


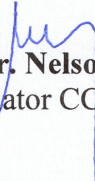


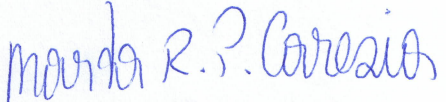
## ESTADO DO RIO GRANDE SUL

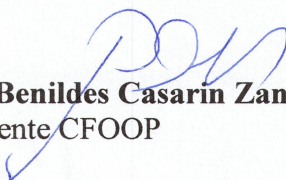
### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.498/2021, que autoriza a contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, de profissional para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 48/2021**, o qual “Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.504/2021, que autoriza a contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, de profissional para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 50/2021**, o qual “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 51/2021**, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2022 e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 54/2021**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 56/2021**, o qual “Autoriza o Município a realizar repasse financeiro para a Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai para cobrir déficit financeiro.”; Após análise das matérias pelas Comissões, assim se decidiu: exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP aos seguintes Projetos de Lei: PLL nº 16/2021, PLL nº 17/2021, PLE nº 36/2021, PLE nº 38/2021, PLE nº 46/2021, PLE nº 47/2021, PLE nº 48/2021, PLE nº 54/2021 e PLE nº 56/2021**, os quais estão aptos a seguir para apreciação em Plenário. Quanto ao **PLE nº 45/2021**, enviado à Câmara Municipal na data de 14/10/2021, constatou-se que, por se tratar de proposição idêntica a outra em tramitação, qual seja, o PLL nº 16/2021, este protocolado em 13/10/2021, a proposição do Poder Executivo deverá ser considerada como “**Ato Prejudicado**”, conforme determinações do artigo 160, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Quanto ao **PLE nº 50/2021 (LDO para o exercício de 2022)**, o mesmo seguirá em estudos nas Comissões, e aguarda a apresentação de emendas pelos parlamentares. Por fim, quanto ao **PLE nº 51/2021 (ORÇAMENTO para o exercício de 2022)**, este deverá aguardar a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para posterior análise pelas Comissões. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros das Comissões. Fim.

  
Ver.<sup>a</sup> Marcele C. Cazarotto  
Presidente CCJ

  
Ver. Nelso dos Santos  
Relator CCJ

  
Ver.<sup>a</sup> Marta. R. P. Caresia  
Revisora CCJ

  
Ver.<sup>a</sup> Benildes Casarin Zanatta  
Presidente CFOOP

  
Ver. Paulo C. Dalla Rosa  
Relator CFOOP

  
Ver.<sup>a</sup> Luciana Zanovello  
Revisora CFOOP

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001|Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59|☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**